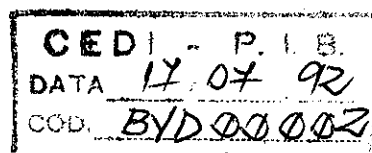


CEDI

Povos Indígenas no Brasil



Fonte: DOU Class.: Seção I

Data: 29/05/92 Pg.: 6728/29

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena BANAWÁ-YAFI DO RIO PIRANHAS, constante do Processo FUNAI/BSB/ 2765 /91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena BANAWÁ-YAFI DO RIO PIRANHAS, localizada no Município de Tapauá, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 058/CEA de 25 de outubro de 1991, da Resolução nº 031/CEA de 25 de outubro de 1991 e Despacho do Presidente nº 038/CEA de 08 de novembro de 1991, publicados no D.O.U. de 18 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e de definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena JAMAMADI, conforme determinações legais, resolve:

Nº 260 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena BANAWÁ-YAFI DO RIO PIRANHAS, com superfície aproximada de 79.680ha (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta hectares) e perímetro também aproximado de 200 km (duzentos quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto "01" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°30'32"S e 64°58'27"Wgr., localizado na confluência do rio Piranha com o igarapé São José, segue-se a montante do referido igarapé, margem esquerda, até encontrar o ponto "02" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°29'40"S e 64°55'27"Wgr., localizado na sua cabeceira, daí segue uma linha seca até encontrar o ponto "03" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°30'55"S e 64°52'24"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Água Branca, daí segue a jusante do referido igarapé, margem direita até encontrar o ponto "04" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°32'37"S e 64°52'43"Wgr., localizado na sua confluência com o igarapé Wifa, daí, segue a jusante do referido igarapé, margem direita, até encontrar o ponto "05" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°30'19"S e 64°42'08"Wgr, localizado na sua confluência com o rio Citiari. LESTE: Seguindo pelo referido rio a montante, margem esquerda, encontra-se o ponto "06" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°40'48"S e 64°50'56"Wgr, localizado na sua confluência com o igarapé Maduwari, daí, segue em direção montante, margem esquerda até encontrar o ponto "07" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°41'14"S e 64°45'47"Wgr, localizado em sua cabeceira, daí, segue uma linha seca até encontrar o ponto "08" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°42'42"S e 64°45'27"Wgr, localizado na cabeceira do igarapé da Onça, daí, segue a jusante, margem direita até encontrar o ponto "09" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°42'00"S e 64°43'21"Wgr, localizado na sua confluência com o igarapé Apituã. SUL: Seguindo o referido igarapé, a montante, margem esquerda, encontra-se o ponto "10" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°46'55"S e 64°53'55"Wgr, localizado em sua cabeceira, daí segue uma linha seca até o ponto "11" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°47'45"S e 64°55'30"Wgr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue a jusante, margem direita até encontrar o ponto "12" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°48'27"S e 64°57'04"Wgr, localizado na sua confluência com o igarapé Quaru, daí segue a montante, margem esquerda, até encontrar o ponto "13" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°47'53"S e 64°57'21"Wgr, localizado na sua confluência com o igarapé sem denominação, daí, segue a montante, margem esquerda até encontrar o ponto "14" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°47'53"S e 64°59'48"Wgr, localizado na cabeceira do citado igarapé, daí, segue uma linha seca até encontrar o ponto "15" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°48'45"S e 65°02'22"Wgr, localizado na cabeceira do igarapé do Mutum. OESTE: Seguindo o referido igarapé a jusante, margem direita, encontra-se o ponto "16" de coordenadas geográficas aproximadas de 06°45'37"S e 65°04'38"Wgr, localizado na sua confluência com o rio Piranha, daí, segue a jusante do referido rio, margem direita, até encontrar o ponto "01", início deste memorial descritivo.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assigntência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.